

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO  
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SESCOOP/RS**

**EDITAL  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05-2024**

**Boletim 03**

A Pregoeira do SESCOOP/RS, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria n. 005/2023 da mesma entidade, vem apresentar resposta ao pedido de impugnação nos termos que seguem:

**PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO  
AO ILMO. SR(A). PREGOEIRO(A)  
COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO  
COOPERATIVISMO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (SESCOOP/RS)  
ELO CRIAÇÕES TEXTIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 33.948.013/0001-46, com sede na Rua Santa Marta, nº 85, bairro São Gabriel em Belo Horizonte/MG – CEP 31.980-440, vem respeitosamente, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital de Pregão Eletrônico nº 005/2024, regido pelo PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000122024/00, pelos fatos e fundamento a seguir expostos:

**“É vedado aos agentes públicos:”**

**“admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991” (Artigo 3º, § 1º, inciso I da Lei 8.666/1993) (grifo nosso).**

**I - DA TEMPESTIVIDADE**

Conforme previsão expressa no item 16.4 do Edital de licitação “Quaisquer pedidos de esclarecimentos e quaisquer manifestações no sentido de impugnar os termos deste Edital e seus Anexos deverão ser encaminhados, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [licitacao@sescooprs.coop.br](mailto:licitacao@sescooprs.coop.br), em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.”

Dessa forma, considerando a data do protocolo do presente manifesto, resta-se comprovadamente tempestiva a IMPUGNAÇÃO.

**II – DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO**

Imperioso ressaltar, inicialmente, que o objetivo principal da presente IMPUGNAÇÃO é demonstrar os vícios contidos no instrumento convocatório, de forma que as normas editalícias não resultem em prejuízo aos licitantes.

Ressalta-se que a IMPUGNANTE é uma renomada empresa que confecciona e comercializa os itens objeto da licitação, nesse sentido é seu interesse participar do certame.

Ocorre que após análise do Edital e seus anexos, verificou-se que o agrupamento de tantos itens divisíveis em apenas cinco lotes gera restrição na competição de licitantes interessados em participar do certame, conforme de demonstrará adiante.

**III – DA ILEGALIDADE DA CUMULAÇÃO DOS ITENS EM LOTES** Saliencia-se primeiramente que a junção de tantos itens em um mesmo lote, como é o caso dos lotes deste edital, restringe a competição no certame, tendo em vista que o fabricante de

mochilas nem sempre fornece canetas, garrafas ou uma empresa de pequeno porte que deseja participar da licitação pode não ter estrutura para entregar tantos itens agrupados.

Os itens que compõe o certame são bens comuns passíveis de divisão de forma técnica e econômica, sendo obrigatório a sua adjudicação por item e não por lote, a respeito dessa obrigatoriedade o Tribunal de Contas da União já editou a sumula nº 247, a seguir: “É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.” (grifo nosso)

Ressalta-se que o agrupamento dos itens em lotes, acarreta grande prejuízo as licitantes interessadas em participar do certame, tendo em vista seu caráter restritivo, bem como causa danos ao erário que tem por consequência o afastamento da proposta mais vantajosa.

Fato é que a divisão do objeto da licitação em vários itens permitiria que um número maior de interessados participasse do certame, o que aumenta a competitividade e viabiliza a obtenção de propostas mais vantajosas. Importante destacar que o agrupamento de itens em lotes deve ser tratado de forma excepcional, conforme previsto na legislação pertinente as compras devem ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, sendo o objetivo da imposição ampliar a competitividade.

Nesse sentido é a disposição contida na Lei nº 8.666/93, a seguir:

“Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

(...)

IV - ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade;

(...)

Art. 23. (...)

§ 1º. As obras, serviços e compras efetuadas pela administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala.

§ 2º. Na execução de obras e serviços e nas compras de bens, parceladas nos termos do parágrafo anterior, a cada etapa ou conjunto de etapas da obra, serviço ou compra, há de corresponder licitação distinta, preservada a modalidade pertinente para a execução do objeto em licitação.”

Dessa forma, requer a retificação do edital no que se refere ao agrupamento dos itens em lotes, para que a forma de adjudicação seja por item autônomo ou a redistribuição em lotes menores de maneira que possibilite a participação do maior número de interessados e para que administração obtenha a proposta mais vantajosa.

#### **IV – DOS PEDIDOS**

Pelo exposto requer:

a) A retificação do edital no que se refere ao agrupamento dos itens em lotes, para que a forma de adjudicação seja por item autônomo ou a redistribuição em lotes menores de maneira que possibilite a participação do maior número de interessados e para que administração obtenha a proposta mais vantajosa.

Nestes termos,  
pede-se e espera deferimento.  
Belo Horizonte/MG, Dia 12 de Março de 2024.

#### **Resposta:**

Cabe ressaltar, primeiramente, que o Sescoop/RS formalmente constituído pela Medida Provisória nº 1.715/1998 e Decreto nº 3.017/1999, é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, constituída sob o estatuto de serviço social autônomo e não utiliza recursos federais.

Diante disso, em seus processos licitatórios utiliza regulamento próprio (Resolução Sescoop nº 2056/23), que norteia todo e qualquer tipo de contratação, não se reportando à Lei nº 8.666/93 e pelas demais que vierem complementá-la ou alterá-la (apenas em caso de omissão, utilizando-se subsidiariamente).

No dia 12 de março de 2023, de forma tempestiva, conforme disposto em edital, a comissão de licitação recebeu e-mail da **ELO CRIAÇÕES TEXTIL LTDA** com pedido de impugnação.

Após análise das alegações apresentadas pelo impugnante, a comissão de licitação deliberou nos seguintes termos:

A aquisição de material gráfico e demais itens personalizáveis justifica-se por ser essencial para dar andamento aos trabalhos, atendendo às necessidades de diversas áreas do Sescoop/RS no decorrer do exercício 2024.

O processo será realizado por meio de Registro de preços, previsto nos artigos 44 ao 55 da Resolução Sescoop 2056/2023, pois permite uma maior agilidade na aquisição dos itens, atendendo a demanda sempre que necessário, sem que seja necessário realizar novas licitações, uma vez que essa modalidade oferece maior flexibilidade em adquirir os itens à medida que a demanda surge, visto que não é possível prever o quantitativo exato a ser solicitado. Além disso, permite uma maior economicidade à instituição já que não serão realizados pedidos sem que haja uma real necessidade, de modo que não se terá produtos em excesso sem utilização.

Entendemos pertinente o agrupamento dos itens a serem adquiridos em lotes por ser mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, por consolidar as entregas a partir de um único fornecedor vencedor do referido LOTE, gerando assim maior eficiência na gestão contratual, bem como no processo de entrega e oferta de produtos com a qualidade padronizada, haja vista que é notório o fato de que ao se utilizar de muitos fornecedores para entrega, aumenta-se a incidência de possibilidades de atrasos e da variação de qualidade dos produtos.

Desta maneira não temos a possibilidade de separar os itens solicitados.

O Presente boletim será publicado no site do SESCOOP/RS:

<http://www.sescoopr.rs.coop.br/publicacoes/licitacoes/>

Porto Alegre, 13 de março de 2024.

Luciana Futuro Pfitscher  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações